



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº. 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº.26/2017

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua porto União,968, CENTRO, AGUAS DE CHAPECO, SC - CEP 89883-000, através de seu Prefeito Municipal Sr., Leonir Antônio Hentges, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 26/2017**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica Municipal e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº01, contendo os documentos para proposta e envelope nº02 para habilitação, para o dia **27 de Abril de 2017**, às **08:30 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **27 de Abril de 2017 às 08:45 horas**, na sala do Setor de Compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua porto União, 968.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser Apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de **procuração ou carta de credenciamento dos representante conforme modelo (Anexo II)** documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público do MUNICÍPIO de ÁGUAS DE CHAPECO mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório, Preferencialmente com antecedência ao dia da seção.

3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado, escrita manual, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré impresso-anexo I do presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.01

DA:(PESSOA FÍSICA)

CPF:

AO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO

PROCESSO Nº.26/2017 - LICITAÇÃO Nº.26/2017.

CREDENCIAMENTO: Até às 08:30 horas do dia 27 de Abril de 2017.

ABERTURA: às 08:45 horas do dia 27 de Abril de 2017.

ENVELOPE “PROPOSTA”

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

- 4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.
- 4.6. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do Objeto licitado.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2).

5.1 . PESSOAS FÍSICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - ART. 29 III
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL - ART. 29 III
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL - ART. 29 III
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
CÓPIA DE RG(REGISTRO GERAL) E CPF(CADASTRO DE PESSOA FÍSICA);
CÓPIA DO REGISTRO DA CARTEIRA DE PROFISSIONAL NA ENTIDADE COMPETENTE.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.02

DA: PESSOA FÍSICA

CPF:

AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

PROCESSO Nº.26/2017 - LICITAÇÃO Nº.26/2017.

CRENCIAMENTO: Até às 08:30 horas do dia 27 de Abril de 2017.

ABERTURA: às 08:45 horas do dia 27 de Abril de 2017.

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da *internet*, que poderão ser consultados e verificados através dos "sites" dos quais foram expedidos.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III)**, a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de Menor Preço/Por Item. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem seqüencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá:

I - definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;

II - estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;

III - permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. 6.15. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

6.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.18. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no **Anexo 01**, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

6.19. Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

6.20 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

9.1. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada de conforme descrito no anexo "I" do edital, após a homologação/adjudicação do processo licitatório e mediante e após assinatura do contrato e expedição da Autorização de Fornecimento na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS.

9.2. No prazo 03(três) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com o MUNICÍPIO, para prestação dos serviços licitado.

9.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. O CONTRATO terá a vigência da data da assinatura à 31/12/2017, podendo ser prorrogado pelo período de até 60(sessenta) meses à critério da administração

9.5. O CONTRATO será rescindido automaticamente em caso de Concurso Público para preenchimento do cargo.

9.6. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada, mediante apresentação de requisições emitidas pelo Município.

10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

10.1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o pagamento mensal até o 5º(quinto) dia útil, após o serviço prestado pelo proponente.

10.2 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

10.3. Conforme índice geral dos servidores municipal concedido pelo poder publico.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

11.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos Serviços licitado;
 - b) entrega de serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviços, assim como as de seus superiores;
 - e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) dissolução da empresa;
 - h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12 – PENALIDADES

- 12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
- 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 12.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 12.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.4. Faz parte integrante deste Edital:
- 13.4.1. ANEXO I – Lista de Itens com os preços máximos admitidos por item/Modelo da proposta.
 - 13.4.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;
 - 13.4.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;
 - 13.4.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 27 - INCISO V DA LEI 8.666/93
 - 13.4.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

13.5. Não havendo expediente o dia marcado no presente edital, fica estabelecido o mesmo horário e o mesmo local do primeiro dia útil subsequente a data do presente edital.

13.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

13.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, situada Rua Porto União, 968, de segundas à sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone Nº (0xx49)3339.0855.

13.9. Qualquer motivação de impugnação do edital deverá ser protocolado junto a unidade administrativa Municipal, sito a Rua Porto União, 968, Centro nos horários de segunda a sexta feira da 08:00hrs até 11:30hrs e das 13:30 até as 17:30 hrs, até o 48hrs antes da abertura do edital.

Águas de Chapeco- SC, 11 de Abril de 2017.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO I
LISTA DE ITENS COM PREÇO MÁXIMO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017.

Pessoa Física:
CPF:
Endereço:
Município: UF. CEP:
Email: fone:
Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL , modalidade de licitação Pregão Presencial n.º.26/2017 , acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL;**

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor máximo	Unitário	Total
01	8	Meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL: PORTADOR DE DIPLOMA DE ENGENHEIRO COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DA PROFISSÃO, COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ***REALIZAR SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA: ***FAZER ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO; ***FAZER ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO - ECONÔMICA; ***ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA; ***REALIZAR A DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; ***REALIZAR VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO; ***ELABORAR ORÇAMENTO; ***REALIZAR A PADRONIZAÇÃO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE; ***SER RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO. ***REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO. ***REALIZAR A CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, REPARO OU MANUTENÇÃO; ***EXECUTAR A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO; ***REALIZAR A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO; ***FAZER A EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO; ***PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, ADMINISTRAÇÃO E ESPORTIVOS, BEM COMO A DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS; ***EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANISMO, OBRAS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA E OBRAS DE DECORAÇÃO ARQUITETÔNICA; ***ORIENTAR O MAPEAMENTO E A CARTOGRAFIA DE LEVANTAMENTOS FEITOS A ÁREAS OPERACIONAIS: ***REALIZAR EXAME TÉCNICO DE PROCESSO RELATIVOS A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPREENDENDO A VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTO AS NORMAS E PADRONIZAÇÕES; ***PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNOS QUE INCLUAN PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMOÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES; ***FAZER AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ARBITRAMENTOS RELATIVOS À ESPECIALIDADE; ***ACOMPANHAR E ANALISAR O CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS; ***EFETUAR CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELO ÓRGÃO, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR AS CONDIÇÕES DE USO E HABITAÇÃO;	R\$4.509,66	R\$	R\$

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

		<p>***EMBARGAR CONSTRUÇÕES QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ORIGINAL E AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; ***EXECUTAR ESTUDO, PROJETO, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NUCLEOS HABITACIONAIS E OBRAS; ***FISCALIZAR IMÓVEIS FINANCIADOS PELO ÓRGÃO; *** PARTICIPAR DE COMISSÕES TÉCNICAS; ***PROPOR BAIXA E ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS; ***ELABORAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS; ***COOREDENAR E SUPERVISIONAR A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; ***ESTUDAR E DESENVOLVER MÉTODOS OPERACIONAIS, BEM COMO, BAIXAR NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA O USO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OBRAS MUNICIPAIS; ***ELABORAR PROJETOS, ANALISAR, FISCALIZAR E EXECUTAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELFÔNICAS, SINALIZAÇÃO, SONORIZAÇÃO E RELÓGIO SINCRONIZADO; ***PROJETAR SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUADROS DE COMANDO, CALCULANDO TODOS OS DISPOSITIVOS DE PROJEÇÃO E COMANDO, ADAPTANDO-OS ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA ELÉTRICO; *** EXECUTAR A LOCAÇÃO DE OBRAS, JUNTO À TOPOGRAFIA E BATIMETRIA; ***APRESENTAR RELATÓRIOS DE SUAS ATIVIDADES; ***DESEMPENHAR TAREFAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS EDITADAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO DA PROFISSÃO: CARGA HORÁRIO 40 HRS SEMANAIS .</p>			
--	--	---	--	--	--

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

Local e Data

NOME :
CARGO/FUNÇÃO:
CPF:

REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA PESSOA FÍSICA PROPONENTE

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
PREGÃO PRESENCIAL Nº.26/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL;
ABERTURA: 27 de Abril de 2017 - 08:45h.**

A Pessoa Física _____ (nome do licitante), residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrito no CPF sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF Nº _____ e CI Nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO III

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ

PREGÃO PRESENCIAL Nº.26/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL;

A Pessoa Física _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CPF sob nº _____, com sede à _____, _____ na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

ÀO

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Ref.: Processo Licitatório nº. 26/2017

Pregão Presencial nº. 26/2017.

A Pessoa Física _____, inscrito no CPF n.º _____ - _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXX.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E A PESSOA FÍSICA XXXX NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL;**

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua porto União, 968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor LEONIR ANTÔNIO HENTGES, portador do CPF nº 756.568.339-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a Pessoa Física Sr.(a) xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, CPF Nº XXXX e RG Nº.XXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 26/2017, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL;**

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL:
PORTADOR DE DIPLOMA DE ENGENHEIRO COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DA PROFISSÃO, COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
***REALIZAR SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA;
***FAZER ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO;
***FAZER ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO - ECONÔMICA;
***ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA;
***REALIZAR A DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO;
***REALIZAR VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO;
***ELABORAR ORÇAMENTO;
***REALIZAR A PADRONIZAÇÃO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE;
***SER RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO.
***REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO.
***REALIZAR A CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, REPARO OU MANUTENÇÃO;
***EXECUTAR A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO;
***REALIZAR A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO;
***FAZER A EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO;
***PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, ADMINISTRAÇÃO E ESPORTIVOS, BEM COMO A DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS;
***EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANISMO, OBRAS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA E OBRAS DE DECORAÇÃO ARQUITETÔNICA;
***ORIENTAR O MAPEAMENTO E A CARTOGRAFIA DE LEVANTAMENTOS FEITOS A ÁREAS OPERACIONAIS;
***REALIZAR EXAME TÉCNICO DE PROCESSO RELATIVOS A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPREENDENDO A VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTO AS NORMAS E PADRONIZAÇÕES;
***PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS QUE INCLUAM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMOÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES;
***FAZER AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ARBITRAMENTOS RELATIVOS À ESPECIALIDADE;
***ACOMPANHAR E ANALISAR O CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;
***EFETUAR CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELO ÓRGÃO, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR AS CONDIÇÕES DE USO E HABITAÇÃO;
***EMBARGAR CONSTRUÇÕES QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO ORIGINAL E AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
***EXECUTAR ESTUDO, PROJETO, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NUCLEOS HABITACIONAIS E OBRAS;
***FISCALIZAR IMÓVEIS FINANCIADOS PELO ÓRGÃO;
*** PARTICIPAR DE COMISSÕES TÉCNICAS;
***PROPOR BAIXA E ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS;

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

***ELABORAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS;
***COOREDENAR E SUPERVISIONAR A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
***ESTUDAR E DESENVOLVER MÉTODOS OPERACIONAIS, BEM COMO, BAIXAR NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA O USO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OBRAS MUNICIPAIS;
***ELABORAR PROJETOS, ANALISAR, FISCALIZAR E EXECUTAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELFÔNICAS, SINALIZAÇÃO, SONORIZAÇÃO E RELÓGIO SINCRONIZADO;
***PROJETAR SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUADROS DE COMANDO, CALCULANDO TODOS OS DISPOSITIVOS DE PROJEÇÃO E COMANDO, ADAPTANDO-OS ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA ELÉTRICO;
*** EXECUTAR A LOCAÇÃO DE OBRAS, JUNTO À TOPOGRAFIA E BATIMETRIA;
***APRESENTAR RELATÓRIOS DE SUAS ATIVIDADES;
***DESEMPENHAR TAREFAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS EDITADAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO DA PROFISSÃO: CARGA HORÁRIO 40 HRS SEMANAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 – O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de Dezembro de 2017. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até de 60(sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 2.2 - O início deve se dar **IMEDIATAMENTE** a partir da assinatura deste instrumento.
- 2.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 2.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 2.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 2.6. **O CONTRATO será rescindido automaticamente em caso de Concurso Publico para preenchimento do cargo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).
- 3.2. **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, Conforme Ordem Cronológica de Empenhos por DR.
- 3.3. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal, devidamente certificado por servidor do MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.
- 3.4. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 3.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.6. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários constantes no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.2. **Conforme índice geral dos servidores municipal concedido pelo poder publico.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente:

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- 6.1.2 - Por acordo das partes:

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitadas os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

7.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

7.1.3 - Advertência

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

7.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

7.5 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.6 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

7.7 - Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CPF: no caso de pessoa física o montante de 5% como retenção de ISS da **CONTRATADA** e demais taxas e impostos de obrigações fiscais e trabalhistas pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. São obrigações da **CONTRATADA** durante o período de execução do serviço:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

8.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

9.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas/Pessoas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

9.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços

11.2– Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações

11.3 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas

11.4 – Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó-SC, 11 de Abril de 2017.

LEONIR ANTONIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Tel./Fax (493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)